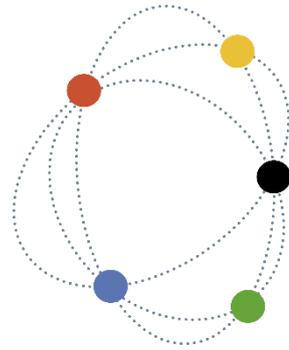


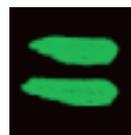
#jogolimpo



AUTORIDADE
BRASILEIRA DE
CONTROLE DE
DOPAGEM

LISTA PROIBIDA

JANEIRO 2020



AGÊNCIA
MUNDIAL
ANTIDOPAGEM
jogo limpo

O texto oficial da Lista Proibida será mantido pela Agência Mundial Antidopagem (WADA-AMA) e será publicado em inglês e francês. Em caso de divergência entre a versão em inglês e as traduções, a versão em inglês deverá prevalecer.

Esta Lista é válida a partir de 01 de janeiro de 2020

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM TODOS OS MOMENTOS

(DENTRO E FORA DE COMPETIÇÃO)

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 4.2.2 DO CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPAGEM, TODAS AS SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS SÃO CONSIDERADAS COMO “SUBSTÂNCIAS ESPECIFICADAS” EXCETO AS SUBSTÂNCIAS NAS CLASSES S1, S2, S4.4, S4.5, S6.A, E MÉTODOS PROIBIDOS M1, M2 E M3.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S0

SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS

Quaisquer substâncias com atividade farmacológica não contempladas em outra sessão da lista e sem aprovação por autoridades regulatórias de saúde pública governamental para uso terapêutico em humanos (por exemplo, drogas sob desenvolvimento pré-clínico, ou clínico, ou descontinuado, drogas de desenho (engendradas), substâncias aprovadas apenas para uso veterinário) são proibidas dentro e fora de competição.

S1

AGENTES ANABÓLICOS

Agentes anabólicos são proibidos.

1. ESTEROIDES ANDROGÊNICOS ANABOLIZANTES (EAA/AAS)

quando administrados exógenamente, incluindo mas não limitados a:

- 1-Androstenodiol (5 α -androst-1-eno-3 β ,17 β -diol);
- 1-Androstenodiona (5 α -androst-1-eno-3,17-diona);
- 1-Androsterona (3 α -hidroxi-5 α -androst-1-eno-17-ona);
- 1-Epiandrosterona (3 β -hydroxy-5 α -androst-1-ene-17-one);
- 1-Testosterona (17 β -hydroxy-5 α -androst-1-eno-3-ona)
- 4-Androstenodiol (androst-4-eno-3 β ,17 β -diol);

- 4-Hidroxitestosterona (4,17 β -dihidroxiandrost-4-en-3ona);
- 5-Androstenediona (androst-5-ene-3,17-diona);
- 7 α -hidroxi-DHEA;
- 7 β -hidroxi-DHEA;
- 7-Ceto-DHEA;
- 19-Norandrostenediol (estr-4-eno-3,17-diol);
- 19-Norandrostenediona (estr-4-eno-3,17-diona);
- Androstanolona (5 α -dihidrottestosterona, 17 β -hidroxi-5 α -androstan-3-ona);
- Androstenodiol (androst-5-eno-3 β ,17 β -diol);
- Androstenodiona (androst-4-eno-3,17-diona);
- Bolasterona;
- Boldenona;
- Boldiona (androsta-1,4-dieno-3,17-diona);
- Calusterona;
- Clostebol;
- Danazol ([1,2]oxazola[4',5':2,3]pregna-4-en-20-in-17 α -ol);
- Dehidroclormetiltestosterona (4-cloro-17 β -hidroxi-17 α -metilandrost-1,4-dien-3-ona);
- Desoximetiltestosterona (17 α -metil-5 α -androst-2-eno-17 β -ol);
- Drostanolona;
- Epiandrosterona (3 β -hidroxi-5 α -androstan-17-ona);
- Epi-dihidrottestosterona (17 β -hidroxi-5 β -androstan-3ona);
- Epitesterona;
- Etiltestrenol (19-norpregna-4-en-17 α -ol);
- Fluoximesterona;
- Formebolona;
- Furazabol (17 α -metil [1,2,5] oxadiazolo [3',4':2,3]-5 α -androstan-17 β -ol);
- Gestrinona;
- Mestanolona;
- Mesterolona;

Metandienona (17 β -hidroxi-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-ona);
Metenolona;
Metandriol;
Metasterona (17 β -hidroxi-2 α ,17 α -dimetil-5 α -androstan-3-ona);
Metil-1-testosterona (17 β -hidroxi-17 α -metil-5 α -androst-1-eno-3-ona);
Metildienolona (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9-dien-3-ona);
Metilnortestosterona (17 β -hidroxi-17 α -metilestr-4-en-3-ona);
Metiltestosterona;
Metribolona (metiltrienolona, 17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9,11-trien-3-ona);
Mibolona;
Nandrolona (19-nortestosterona);
Norboletona;
Norclostebol;
Noretandrolona;
Oxabolona;
Oxandrolona;
Oximesterona;
Oximetolona;
Prasterona (dehidroepiandrosterona, DHEA, 3 β -hydroxyandrost-5-en-17-one);
Prostanozolol (17 β -[(tetrahidropiran-2-il)oxi]-1'H pirazol[3,4:2,3]-5 α -androstan-3-ona);
Quimbolona;
Estanozolol;
Estembolona;
Testosterona;
Tetrahydrogestrinona (17-hidroxi-18 α -homo-19-nor-17 α -pregna-4,9,11-trien-3-ona);
Trembolona (17 β -hidroxiestr-4,9,11-trien-3-ona).

e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

2. OUTROS AGENTES ANABOLIZANTES

Incluindo, mas não limitados a:

Clembuterol, moduladores seletivos dos receptores dos androgênios (SARMs, por ex. andarina, LGD-4033 (ligandrol), enobosarm (ostarina) e RAD140), tibolona, zeranol e zilpaterol.

S2

HORMÔNIOS PEPTÍDICOS, FATORES DE CRESCIMENTO, SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS E MIMÉTICOS

As seguintes substâncias e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es) são proibidas:

1. Eritropoietinas (EPO) e agentes que afetam a eritropoiese, incluindo, mas não limitado a:

1.1 Agonista de receptores da Eritropoietina, por exemplo:

Darbepoetinas (dEPO);
Eritropoietinas (EPO);
Substâncias baseadas na EPO [por exemplo, EPO-Fc, metoxi polietileno glicol-epoetina beta (CERA)];
Agentes mimetizantes da EPO e similares (por exemplo, CNTO-530, peginesatide).

1.2 Agentes Ativadores de Fatores Indutores da Hipoxia (HIF), por exemplo:

Cobalto;
Daprodustat (GSK1278863);
Molidustat (BAY 85-3934);
Roxadustat (FG-4592);
Vadadustat (AKB-6548);
Xenônio.

1.3 Inibidores da GATA, por exemplo:

K-11706.

1.4 Inibidores sinalizadores da TGF-beta (TGF- β), por exemplo:

Luspatercept;
Sotatercept.

1.5 Agonistas de receptores de reparo inatos, por exemplo:

Asialo-EPO;
EPO Carbamilada (CEPO).

2. Hormônios Peptídicos e seus fatores de liberação;

2.1 Hormônio da gonadotrofina coriônica (GC) e Hormônio Luteinizante (LH), e os seus fatores de liberação em homens, por ex. buserelina, deslorelina, gonadoterina, goserelina, leuprorelina, nafarelina e triptorelina;

2.2 Corticotrofinas e os seus fatores de liberação por ex. Corticorelina;

2.3 Hormônio do crescimento (GH), seus fragmentos e fatores de liberação, incluindo, mas não limitado a:

Fragmentos do Hormônio do Crescimento, por exemplo:

AOD-9604 e hGH 176-191;

Hormônio de liberação do Hormônio do crescimento (GHRH) e seus análogos, por exemplo:

CJC-1293, CJC1295, sermorelina e tesamorelina;

Secretores do Hormônio do crescimento (GHS), por exemplo:

lenomorelin (grelina) e seus miméticos, por exemplo:

anamorelina, ipamorelina, macimorelina e tabimorelina;

Peptídicos Libertadores de GH (GHRPs), por exemplo:

alexamorelina, GHRP-1, GHRP-2 (pralmorelina), GHRP-3, GHRP-4, GHRP-5, GHRP-6 e examorelina (hexarelina).

3. Fatores de Crescimento e Moduladores de Fatores de Crescimento, incluindo, mas não limitados a:

Fatores de Crescimento tipo Fibroblásticos (FGFs);

Fatores de Crescimento tipo Hepatocitários (HGF);

Fatores de Crescimento tipo Insulina (IGF-1) e seus análogos;

Fatores de Crescimento associados ao dano ou reparo muscular (MGFs);

Fatores de Crescimento tipo Plaquetários (PDGF);

Timosina - β 4 e seus derivados por ex. TB-500;

Fatores de Crescimento Vascular-Endotelial (VEGF);

e outros fatores de crescimento ou moduladores de fatores de crescimento que afetem músculos, síntese proteica de tendões ou ligamentos, vascularização, a utilização energética, a capacidade regenerativa ou a mudança de tipo de fibra.

S3

BETA-2 AGONISTAS

Todos os Beta-2 agonistas, seletivos e não seletivos, incluindo todos os isômeros óticos são proibidos. Incluindo, mas não limitados a:

Fenoterol;
Formoterol;
Higenamina;
Indacaterol;
Olodaterol;
Procaterol;
Reproterol;
Salbutamol;
Salmeterol;
Terbutalina;
Tretuquinol (trimetoquinol);
Tulobuterol;
Vilanterol;

Exceto:

- Salbutamol via inalação: máximo de 1600 microgramas em 24 horas em múltiplas doses não excedendo 800 microgramas em 12 horas iniciando-se por qualquer dose;
- Formoterol via inalação: dose máxima de 54 microgramas por 24 horas;
- Salmeterol via inalação: dose máxima de 200 microgramas por 24 horas.

A presença na urina de salbutamol acima de 1000 ng/mL ou formoterol acima de 40 ng/mL não é consistente com o uso terapêutico da substância e será considerada como um

Resultado Analítico Adverso (AAF), a menos que o Atleta prove, através de estudo farmacocinético controlado, de que o resultado anormal foi a consequência de uma dose terapêutica (por inalação) até à dose máxima indicada acima.

S4

HORMONAS E MODULADORES METABÓLICOS

Os seguintes hormônios e moduladores metabólicos são proibidos:

1. Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a:

- 2-Androstenol (5 α -androst-2-en-17-ol);
- 2-Androstenona (5 α -androst-2-en-17-ona);
- 3-Androstenol (5 α -androst-3-en-17-ol);
- 3-Androstenona (5 α -androst-3-en-17-ona);
- 4-Androsteno-3,6,17 triona (6-oxo);
- Aminoglutetimida;
- Anastrozol;
- Androsta-1,4,6-trieno-3,17-diona (androstatrienodiona);
- Androsta-3,5-dieno-7,17-diona (arimistano);
- Exemestano;
- Formestano;
- Letrozol;
- Testolactona.

2. Moduladores seletivos dos receptores dos estrogênios (SERMs) incluindo, mas não limitados a:

- Bazedoxifeno;
- Ospemifeno;
- Raloxifeno;
- Tamoxifeno;
- Toremifeno.

3. Outras substâncias antiestrogênicas incluindo, mas não limitadas a:

- Clomifeno;
- Ciclofenil;

Fulvestrant.

4. Agentes que impedem a ativação do receptor de activina IIB, incluindo, mas não limitados a:

Anticorpos neutralizantes de Activina A; Concorrentes do receptor de activina IIB, tais como:

Receptores de activina de Isca (por exemplo, ACE-031);

Anticorpos anti-receptor de activina IIB (por exemplo, bimagrumab);

Inibidores da Miostatina, tais como:

Agentes que reduzem ou eliminam a expressão da miostatina;

Proteínas de ligação a Miostatina (por exemplo, folistatina, protopeptido de miostatina);

Anticorpos neutralizadores da Miostatina (por exemplo, domagrozumab, landogrozumab, stamulumab).

5. Metabólicos moduladores:

5.1 Agonistas do eixo da proteína quinase dependente do AMP (AMPK), por ex. AICAR; SR9009 e agonistas do receptor ativado δ por proliferadores peroxisomais (PPAR δ), por exemplo, 2-(2-metil-4-((4-metil-2-(4-(trifluorometil)fenil) tiazol-5-il)metiltio)fenoxi) acético (GW1516; GW501516);

5.2 Insulinas e miméticos da insulina;

5.3 Meldonium;

5.4 Trimetazidina.

S5

DIURÉTICOS E AGENTES MASCARANTES

Os seguintes diuréticos e agentes mascarantes são proibidos, bem como outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

Incluindo, mas não limitado a:

- Desmopressina; probenecide; expansores de plasma, por exemplo, administração intravenosa de albumina, dextrano, hidroxietilamido e manitol.
 - Acetazolamida; amilorida; bumetanida; canrenona; clorotalidona; ácido etacrínico; furosemida; indapamida; metolazona; espironolactona; tiazidas, por exemplo, bendroflumetiazida; clorotiazida e hidroclorotiazida; triamtereno e vaptans, por exemplo, tolvaptan.
- Excetuam-se:
- Drosperinona; pamabrom e o uso oftalmológico dos inibidores da anidrase carbônica (por exemplo, dorzolamina e brinzolamida).
 - A administração local de felipressina em anestesia dentária.

A detecção em uma Amostra de Atletas a qualquer momento ou em-competição, o uso Em- Competição e Fora-de-Competição, conforme aplicável, de qualquer quantidade das seguintes substâncias sujeitas a um valor limite de detecção: formoterol, salbutamol, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina, associado com um diurético ou outro agente mascarante, será considerada um Resultado Analítico Adverso (AAF) salvo se o atleta possuir uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) especificamente para essa substância, para além da obtida para o diurético ou outro agente mascarante.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1

MANIPULAÇÃO DO SANGUE E DE COMPONENTES DO SANGUE

São proibidos os seguintes:

1. A Administração ou reintrodução de qualquer quantidade de sangue autólogo, alogênico, (homólogo) ou heterólogo ou de produtos eritrocitários de qualquer origem no sistema circulatório.
2. Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigênio. Incluindo, mas não limitado a: Perfluoroquímicos; efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina, por exemplo, substitutos de sangue baseados na hemoglobina e produtos de hemoglobina microencapsulada, excluindo a administração de oxigênio por via inalatória.
3. Qualquer forma de manipulação intravascular do sangue ou dos componentes do sangue por meios físicos ou químicos.

M2

MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

São proibidos os seguintes:

1. A Adulteração, ou Tentativa de Adulteração, de forma a alterar a integridade e validade das Amostras recolhidas nos Controles de Dopagem. Incluindo, mas não limitado a: Substituição e/ou adulteração da urina, por exemplo: adição de proteases na amostra.
2. As infusões e/ou injeções intravenosas de mais de 100 ml por um período de 12 horas são proibidas com exceção das realizadas legitimamente no âmbito de um tratamento hospitalar, de intervenção cirúrgica ou de investigação clínica de diagnóstico.

M3

DOPAGEM GENÉTICA

Os seguintes métodos, com potencial para melhorar o rendimento desportivo, são proibidos:

1. O uso de ácidos nucleicos ou de análogos de ácidos nucleicos que possam alterar sequências do genoma e/ou alterar a expressão do gene por qualquer mecanismo. Isto inclui, mas não limitado a tecnologias de transferência gênica e silenciamento gênico.
2. O uso de células normais ou geneticamente modificadas.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

AS SEQUENTES CATEGORIAS SÃO PROIBIDAS EM COMPETIÇÃO, PARA ALÉM DAS INCLUÍDAS NAS CATEGORIAS S0 A S5 E M1 A M3, DESCRITAS ANTERIORMENTE:

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6

ESTIMULANTES

Todos os estimulantes (incluindo todos os isômeros óticos (por exemplo, *d-* e *l-*) quando relevante, são proibidos.

Os estimulantes incluem:

a: Estimulantes Não Específicos:

Adrafinil;
Amfepramona;
Amfetamina;
Amfetaminil;
Amifenazola;
Benfluorex;
Benzilpiperazina;
Bromantano;
Clobenzorex;
Cocaína;
Cropropamida;
Crotetamida;
Fencamina;
Fenetilina;
Fenfluramina;
Fenproporex;
Fonturacetam [4-fenilpiracetam (carfedon)];
Furfenorex;
Lisdexamfetamina;
Mefenorex;
Mefentermina;
Mesocarb;
Metamfetamina(d-);
p-metilamfetamina;
Modafinil;
Norfenfluramina;
Fendimetrazina;
Fentermina;

Prenilamina;
Prolintana.

Um estimulante não expressamente listado nesta sessão é uma Substância Específica.

b: Estimulantes específicos.

Incluindo, mas não limitados a:

3-Metilhexan-2-amina (1,2-dimetilpentilamina);
4-Metilhexan-2-amina (metilhexanoamina);
4-Metilpentan-2-amina (1,3-dimetilbutilamina);
5-Metilhexan-2-amina (1,4-dimetilpentilamina);
Benzfetamina;
Catine**;
Catinona e seus análogos, por exemplo, mefedrona, metedrona, e α -pirrolidinovalerofenone;
Dimetamfetamina (dimetilamfetamina);
Efedrina***;
Epinefrina**** (adrenalina);
Etamivan;
Etilamfetamina;
Etilefrina;
Famprofazona;
Fenbutrazato;
Fencamfamina;
Heptaminol;
Hidroxiamfetamina (parahidroxianfetamina);
Isometepteno;
Levmetanfetamina;
Meclofenoxato;

Metilendioximetanfetamina;
Metilefedrina***;
Metilfenidato;
Niketamida;
Norfenefrina;
Octodrina (1,5-dimetil hexilamina)
Octopamina;
Oxilofrina (metilsinefrina);
Pemolina;
Pentetrazol;
Fenetilamina e seus derivados;
Fenmetrazina;
Fenprometamina;
Propilhexedrina;
Pseudoefedrina*****;
Selegilina;
Sibutramina;
Stricnina;
Tenanfetamina (metilendioxianfetamina);
Tuaminoheptano;

e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

Excetuam-se:

- Clonidina
- Derivados dermatológicos, nasais ou oftalmológicos de imidazol e os estimulantes incluídos no Programa de Monitoramento em 2020*.

* Bupropiona, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, piperadol e sinefrina: Estas substâncias estão incluídas no Programa de Monitoramento para 2019 e não são consideradas Substâncias Proibidas.

** Catina: Proibida quando a concentração na urina é superior a 5 microgramas por mililitro.

*** Efedrina e metilefedrina: São proibidas quando a concentração na urina é superior a 10 microgramas por mililitro.

**** Epinefrina (adrenalina): Não é proibida a administração local, por ex. nasal, oftalmológica, ou quando associada com anestésicos locais.

***** A Pseudoefedrina: Proibida quando a concentração na urina é superior a 150 microgramas por mililitro.

S7

NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos, (incluindo todos os isômeros óticos (por exemplo, d- e l-) quando relevante, são proibidos:

Buprenorfina;
Dextromoramida;
Diamorfina (heroína);
Fentanil e os seus derivados;
Hidromorfona;
Metadona;
Morfina;
Nicomorfina;
Oxicodona;
Oximorfona;
Pentazocina;
Petidina.

S8

CANABINÓIDES

Todos os canabinóides naturais e sintéticos são proibidos, por ex.:

- Em Canábis (haxixe e maconha) e produtos derivados de Canábis.
- Canabinóides naturais e sintéticos tetrahydrocannabinol (THC)
- Canabinóides sintéticos que imitam os efeitos de THC.

Excetua-se:

- Canabidiol.

S9

GLICOCORTICÓIDES

Todos os glicocorticóides são proibidos quando administrados por via oral, intravenosa, intramuscular ou retal.

Incluindo, mas não limitados a:

Betametasona;
Budesonida;
Cortisona;
Deflazacorte;
Dexametasona;
Fluticasona;
Hidrocortisona;
Metilprednisolona;
Prednisolona;
Prednisona;
Triancinolona.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS ESPORTES EM PARTICULAR

P1

P.1 BETA-BLOQUEADORES

Os beta-bloqueadores são proibidos somente Em-Competição nos seguintes esportes, e também Fora-de-Competição quando indicado:

- Tiro com arco (WA)*
- Automobilismo (FIA)
- Bilhar (todas as disciplinas) (WCBS)
- Dardos (WDF)
- Golfe (IGF)
- Tiro (ISSF, IPC)*
- Esqui / Snowboard (FIS) em saltos de esqui, *freestyle aerials / halfpipe* e snowboard *halfpipe / big air*
- Esportes subaquáticos (CMAS) em apneia de peso constante com ou sem nadadeiras, apneia dinâmica com e sem nadadeiras, apneia por imersão livre, apneia do tipo *Jump Blue*, caça submarina, apneia estática, tiro ao alvo e apnéia por peso variável.

* Também proibido Fora-de-Competição

Incluindo, mas não limitados a:

Acebutolol;	Labetalol;
Alprenolol;	Metipranolol;
Atenolol;	Metoprolol;
Betaxolol;	Nadolol;
Bisoprolol;	Oxprenolol;
Bunolol;	Pindolol;
Carteolol;	Propranolol;
Carvedilol;	Sotalol;
Celiprolol;	Timolol.
Esmolol;	

#jogolimpo



<http://www.abcd.gov.br/lista-substancias-metodos-proibidos>

www.wada-ama.org